

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL,

Massa Falida da Guava Empreendimentos e participações Ltda.

Autos de Falência nº 1097218-12.2017.8.26.0100

FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., Administradora Judicial da **Massa Falida da Guava Empreendimentos e Participações Ltda.**, já qualificada nos Autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR o relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea e da Lei nº 11.101/05**, nos termos seguintes:

INTRODUÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar, que a **Guava Empreendimentos e Participações Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.646.930/0001-05, iniciou suas atividades em 7 de fevereiro de 2000, sendo a principal delas, a ‘Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral’.

Sua sede e único estabelecimento comercial se localizava à Avenida Juriti, nº 307, sala 41, Vila Uberabinha, nesta Cidade e Comarca.

Tendo como única sócia, Cristiane Monti Martins, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.586.468-64, residente à Rua Bueno Brandão, nº 134, apartamento 191, Vila Nova Conceição, nesta Cidade e Comarca, CEP 04.509-020, na situação de titular e administradora, assinando pela empresa.

Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730,
e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoribeiroadv@gmail.com

A falência foi requerida pelo **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Delta NP**, em função de inadimplemento de valores atinentes ao Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida, no valor total de R\$ 313.484,14 (trezentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), representado pelo contrato entre as partes (fls. 149/156), onde restou um saldo devedor R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), cujo valor atualizado até setembro de 2017, perfaz o montante de R\$ 223.109,47 (duzentos e vinte e três mil, cento e nove reais e quarenta e sete centavos).

O pedido de falência foi fundamentado no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

A falência restou efetivamente decretada por esse N. Juízo, em sentença prolatada no dia 17 de junho de 2021.

**DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM
AO PEDIDO DE FALÊNCIA DA GUAVA
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Conforme relatado dos Autos em comento, o contrato firmado entre as partes (fls. 149/156) e não adimplido, levou o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Delta NP** a pedir a decretação da falência da **Guava Empreendimentos e Participações Ltda.**

Assim, o FIDC Multissetorial Delta NP, no intuito de cessar seu prejuízo, tentou por diversas vezes chegar a um acordo pelas vias extrajudiciais, sem, contudo, obter qualquer êxito.

Isso porque, a referida empresa, na pessoa do seu representante legal, sequer foi localizada pra se manifestar nestes autos, frustrando todas as tentativas de citação por parte desse N. Juízo.

Dessa forma, foi solicitado que a representante legal fosse citada por edital (fl. 309), o qual, foi publicado em 21 de outubro de 2019, como consta à fl. 317 dos Autos em epígrafe.

Por sua vez, na ausência de manifestação por parte da Guava Empreendimentos e Participações Ltda., resto oficiada a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para indicação de um curador especial, que, após ser designado, se manifestou em favor da parte, por ‘negativa geral’, conforme se observa às fls. 335/336 destes Autos.

Tendo em vista as circunstâncias acima mencionadas, houve por bem esse N. Juízo, decretar a falência da Guava Empreendimentos e Participações Ltda., o que efetivamente ocorreu em 17 de junho de 2021.

**DOS BENS ARRECADADOS POR ESTA
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

]Cumpre **INFORMAR** que esta Administradora Judicial não localizou qualquer bem que pudesse ser arrecadado da ora massa falida, vez que não encontrou o paradeiro da devedora, corroborando o teor do contido nas certidões às fls. 283, 288 e 302 destes Autos, de lavra do Sr. Oficial de Justiça.

Por ora, cumpre **INFORMAR**, que as demais pesquisas realizadas por esta Administradora Judicial, no intuito de localizar ativos da ora massa falida, também não lograram êxito.

**DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/
DOS CRIMES FALIMENTARES**

Por ora, não é possível apurar a existência de crimes falimentares ante a ausência de informações a respeito da ora massa falida.

CONCLUSÃO

Assim, ante todo o exposto, conclui-se que as dificuldades financeiras da falida levaram a mesma à situação de falência, vez que não teve condições de adimplir a dívida de R\$ 223.109,47 (duzentos e vinte e três mil, cento e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme acima mencionado.

Cumpre **DESTACAR**, entretanto, que o presente relatório poderá ser aditado, caso esta Administradora Judicial venha a ter conhecimento de novos fatos que chegarem a seu conhecimento.

Por fim, nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05, e para as devidas medidas judiciais subsequentes, REITERA esta Administradora Judicial, a informação acima, de que não foram encontrados bens a serem arrecadados em nome da ora massa falida, vez que seu paradeiro sequer foi localizado.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Faccio Administrações Ltda.
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989